



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

003/2025 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

06/01/2026 a 09/01/2026

PERÍODO DE LANCES

12/01/2026 – das 09:00 às 15:00h (Horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – CL/CMP (Processo Administrativo Licitatório n.º 031/2025 – CL/CMP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/01/2026.

Link: www.licitanet.com.br.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, dispensa de licitação de pequeno valor conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.1.3. As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de (90 noventa) dias contando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal do Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.14.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Parintins, 30 de dezembro de 2025

INARA MACHADO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Portaria nº 107/2024 – SRH/CMP

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025 – CL/CMP)

1. DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0088	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: dióxido de carbono (CO2), Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
2	0089	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG.	CARGA	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
3	0104	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "A", "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
4	0090	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Água Pressurizada, Aplicação: incêndio classe "A", capacidade: 10L	CARGA	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
VALOR GLOBAL (Um mil, quinhentos e três reais)						R\$ 1.503,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço**.

1.5. O objeto será fornecidos, conforme a ordem de serviço emitida.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A manutenção e recarga de extintores de incêndio deve ser realizada conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, das Normas Brasileiras – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO e pela Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2 A Câmara Municipal de Parintins realiza anualmente as manutenções exigidas, tanto pelos manuais dos equipamentos, como pelas normas citadas. Em inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros deste Município, no mês de dezembro de 2025, a equipe do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

recomendou a Recarga dos Extintores já existentes, bem como o reposicionamento de algumas unidades de extintores, quando necessário, para otimizar a cobertura e acessibilidade e atender às exigências de segurança.

2.3 Os extintores de incêndio são equipamentos de extrema necessidade para atender as medidas emergenciais de combate a incêndios. O equipamento e sua carga devem estar dentro do prazo de validade, para que se tenha eficácia quando da sua utilização. Diante disso, a futura contratação busca atender pontualmente as normas de segurança, quanto à prevenção e o combate a incêndios, trazendo assim mais segurança aos servidores, usuários e à comunidade.

2.4 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, no item 35, que encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Cenário Atual dos Equipamentos de Combate a Incêndio: A Câmara Municipal de Parintins atualmente dispõe de um total de 11 (onze) extintores de incêndio, estrategicamente instalados em diversos setores do prédio para garantir a segurança dos ocupantes e do patrimônio. A composição desses extintores é a seguinte: 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Todos estes equipamentos foram instalados por equipe técnica e orientados pelo Corpo de Bombeiros deste Município, em anos passados, sendo dimensionados e adequados às classes de incêndio predominantes nas respectivas áreas de risco a serem protegidas.

3.2 Origem da Demanda e Recomendação Técnica: A necessidade da presente contratação surgiu a partir de uma inspeção periódica realizada no prédio da Câmara Municipal de Parintins, no mês de dezembro de 2025. Nesta ocasião, a equipe técnica do Corpo de Bombeiros, por meio do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, concluiu e recomendou a Recarga de todos os Extintores já existentes na instituição. Adicionalmente, foi expressamente apontada a necessidade de reposicionamento de algumas unidades de extintores, visando otimizar a cobertura e acessibilidade, e garantir o pleno atendimento às exigências das normas de segurança e prevenção de incêndios vigentes.

3.3 Solução Proposta e Abrangência do Serviço: Desta forma, a partir das informações e necessidades levantadas, a solução que se apresenta como a mais vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e manutenção de todos os extintores de incêndio da Câmara Municipal, conforme o quantitativo e os tipos especificados no item 1 deste ETP. Este serviço abrangerá integralmente a recarga dos 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e dos 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Além da recarga em si, a solução compreende a inspeção completa, a manutenção preventiva e corretiva (incluindo pequenos reparos e substituição de componentes), e o eventual reposicionamento dos equipamentos, tudo conforme as recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros e a legislação específica. O objetivo é assegurar que todos os extintores estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, inspecionados, certificados e aptos a garantir a continuidade da segurança contra incêndio nas dependências da Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.4 Modalidade de Contratação e Requisitos Operacionais Essenciais: A contratação para esta solução deverá ser realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de Menor Preço. O processo será conduzido junto a fornecedores legalmente aptos e que atuem no mercado local, regional e/ou nacional. Será indispensável que o fornecedor contratado possua certificação e registro ativo junto ao INMETRO para a prestação desses serviços, atestando sua conformidade e qualificação. A empresa será responsável por todo o ciclo do serviço, englobando desde a coleta segura dos extintores na sede da contratante, a execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações devidamente certificadas, até a posterior entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso. Todas as especificações técnicas, prazos e locais de entrega serão detalhados no Termo de Referência. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços e da documentação comprobatória da conformidade (como o selo de conformidade do INMETRO e relatório técnico individualizado de cada extintor), na qual constarão as indicações pertinentes à marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade dos materiais e serviços prestados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos nos demais instrumentos convocatórios, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2 Por se tratar de serviços comuns, a contratação deverá ser feita através de Dispensa Eletrônica de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.3 Habilitação Técnica: A empresa interessada deverá apresentar prova de sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio de características e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

4.4 Certificação e Regulamentação: O licitante deverá apresentar o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, emitido e regularizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que comprove sua aptidão e conformidade para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores.

4.5 Coleta, Execução e Entrega dos Serviços: Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada será responsável pela coleta dos extintores no local designado pela contratante, pela execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações, e pela posterior entrega dos equipamentos devidamente recarregados e inspecionados no almoxarifado da contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos e responsabilidades relacionados ao transporte (coleta e entrega) e seguro dos extintores serão de exclusiva responsabilidade da contratada. A recepção dos equipamentos será realizada pelo fiscal da contratação, ou outro funcionário responsável, observando o procedimento previsto no inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Documentação Fiscal e Conformidade: Os extintores deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços), com a descrição detalhada dos serviços prestados e das condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame. Além disso, cada extintor deverá estar acompanhado de sua respectiva etiqueta de conformidade (selo INMETRO) e relatório técnico



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

da recarga/manutenção, comprovando a qualidade do serviço e das normas técnicas aplicáveis.

4.7 Verificação e Recusa: Em caso de constatação de qualquer tipo de irregularidade no serviço executado ou nos extintores recarregados/manutenidos (incluindo defeitos, avarias, inconsistências com as especificações ou falta de conformidade com as normas), o serviço será recusado. Os equipamentos serão devolvidos à contratada para correção ou substituição, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 Padrões de Qualidade e Normatização: A contratada deverá assegurar o fiel cumprimento das especificações e padrões de qualidade exigidos para a recarga e manutenção dos extintores. Qualquer serviço ou equipamento que não atenda às características estabelecidas neste Termo de Referência será recusado. Os serviços deverão atender e obedecer rigorosamente:

4.8.1 às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.8.2 às normas da ABNT (especialmente NBR 9443, NBR 9444, NBR 11716, NBR 11751, NBR 12962, NBR 1296, NBR 15808), Portarias do INMETRO (como a nº 58/2022 e nº 237/2000), Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas da ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, no que se refere à qualidade e segurança dos equipamentos e serviços;

4.8.3 às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT aplicáveis;

4.8.4 às prescrições e recomendações técnicas dos fabricantes dos extintores e de seus componentes.

4.9 Conferência no Recebimento: O prestador de serviço deverá organizar a entrega dos extintores de forma que seja possível conferir, individualmente, cada equipamento e seu respectivo serviço, facilitando a contagem, controle e a verificação de conformidade.

4.10 Recusa por Inadequação: Será recusado qualquer serviço ou equipamento que apresente deterioração, avaria, não conformidade com as especificações deste TR, ou que não esteja em perfeitas condições de uso após a manutenção/recarga.

4.11 Testes e Responsabilidade: A Administração poderá solicitar testes e verificações nos extintores recarregados ou nos materiais utilizados, junto aos fabricantes ou laboratórios credenciados, para aferir a legitimidade e a qualidade do serviço prestado e dos componentes utilizados. Se for verificada a inadequação do serviço, falhas na recarga ou utilização de produtos falsificados ou não conformes, a empresa será notificada para que proceda à imediata correção do serviço ou à substituição do extintor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a contratante. Caso a correção/substituição não seja realizada, a empresa ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis. Se houver declaração de falsidade por parte do fabricante, independentemente da substituição, os produtos envolvidos poderão ser retidos para apuração de responsabilidade criminal, conforme o art. 337-L do Código Penal, alterado pela Lei nº 14.133/2021.

4.12 Garantia Contratual: Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que tal exigência poderá, na avaliação desta Administração, elevar de forma desproporcional o custo dos serviços.

4.13 Prazo de Garantia dos Serviços: O prazo de garantia dos serviços de recarga e manutenção, bem como dos materiais e componentes utilizados, será o previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias maiores eventualmente oferecidas pela contratada ou exigidas por normas técnicas específicas.

4.14 Infrações e Sanções: O fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155 da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no Art. 156 do mesmo diploma legal, observando-se o procedimento detalhado no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

4.15 Habilitação Jurídica e Fiscal: Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.15.1 ato constitutivo da pessoa jurídica, com objeto social pertinente aos serviços licitados;

4.15.2 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

4.15.3 certidão negativa de FGTS;

4.15.4 certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.15.5 outros documentos de habilitação a serem estabelecidos no Edital, conforme a especificidade da contratação.

4.16 Tratamento Favorecido: Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023. Estas regulamentações estabelecem tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Tais normas aplicam-se a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e subregional do município de Parintins/AM.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível durante nos dias devidamente acertados na assinatura do contrato para a execução dos serviços.

5.2. A prestação do SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será efetuado de acordo, nos dias previamente acordados com a CONTRATANTE e em local a definir, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.3. A prestação de serviço será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.4. O SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ocorrerá na modalidade eletrônica, em dias a serem definidos;

5.6. O contato com a empresa prestadora dos serviços para a realização dos serviços poderá ser *in*



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

loco, ou através de contato telefônico ou email;

5.7. Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.8. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.9. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Contrato.

5.10. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação do SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS sejam prontamente abordadas e resolvidas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora do serviço. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.7. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.11. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

apresentada pela “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação dos serviços será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.6. A equipe técnica e o agente de contratação responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.32. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2025.

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento de uma contratação pública, conforme o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. Seu propósito é evidenciar o interesse público envolvido e apontar a solução mais adequada para atendê-lo, subsidiando a elaboração do Termo de Referência (TR) ou instrumento equivalente. No contexto específico deste ETP, o foco é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio. O objetivo é atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, garantindo a segurança de servidores, usuários e da comunidade, conforme as normas de segurança e combate a incêndios, detalhado nos itens 3.2 e 4.1 deste ETP.

1.2 A abordagem proposta observa os princípios da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade — e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual. A utilização da modalidade de Dispensa Eletrônica por menor preço, mostra-se especialmente adequada para a contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores. Esses serviços são essenciais e contínuos, com demandas que surgem de forma periódica ou pontual, conforme a validade dos equipamentos e as inspeções do Corpo de Bombeiros. A Dispensa Eletrônica oferece a agilidade e segurança necessárias para suprir essas demandas de forma eficiente, garantindo a manutenção da conformidade com as normas de segurança e obtendo os preços mais vantajosos por meio de uma pesquisa de mercado, conforme preconizado nos itens 6.2 e 16.1 deste ETP.

1.3 Este ETP identifica e analisa cenários viáveis para o atendimento da demanda descrita no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução. Para tanto, considera:

1.3.1 Especificações Técnicas Mínimas: Conforme o item 7, as especificações incluem a recarga de extintores de incêndio dos tipos Dióxido de Carbono (CO₂), Pó Químico Seco (PQS) BC, PQS ABC e Água Pressurizada (AP), em diversas capacidades (6kg e 10L). Tais requisitos visam garantir a funcionalidade, segurança e conformidade com as exigências legais para equipamentos de combate a incêndio, em observância às Normas Brasileiras (NBRs), Portarias do INMETRO e Norma Regulamentadora NR-23, conforme detalhado no item 4.1 e seções 2.1.4 e 2.1.6 deste ETP.

1.3.2 Prazos e Condições de Execução: A prestação do serviço deve ser contínua e a entrega dos extintores recarregados deverá ser feita no almoxarifado da contratante, no prazo estabelecido na ordem de serviço, conforme item 6.5 deste ETP.

1.3.3 Garantia de Qualidade e Segurança: A garantia da qualidade dos serviços e dos materiais utilizados é assegurada pela conformidade rigorosa com as normas técnicas pertinentes (ABNT, INMETRO), garantindo a eficácia dos equipamentos na prevenção e combate a incêndios. A empresa contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado qualquer serviço ou equipamento que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP (item 6.8). A garantia será conforme o Código de Defesa do Consumidor, como exposto no item 6.13.

1.3.4 Logística: A logística de coleta dos extintores para recarga e de entrega dos extintores recarregados será detalhada no Termo de Referência, garantindo que os itens sejam conferidos separadamente para facilitar a contagem e controle (item 6.9).

1.3.5 Sustentabilidade: Conforme o item 15.1 do presente ETP, dada a natureza dos serviços de recarga e manutenção



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

de extintores, há considerações de sustentabilidade relacionadas ao manuseio e descarte adequado de resíduos (pó químico, água, CO₂) e à operação das viaturas para transporte. A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de gestão ambiental, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e a minimização de impactos ambientais.

1.4 Para a modelagem da contratação, são considerados, entre outros, os seguintes cenários:

1.4.1 Adoção da Dispensa Eletrônica: A modalidade de Dispensa Eletrônica por menor preço é a mais vantajosa e adequada para os serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme item 16.1 deste ETP. Não se vislumbra a necessidade de parcelamento da contratação, dado o escopo do serviço e o quantitativo, garantindo a eficiência administrativa e a economia de escala (item 11.1).

1.4.2 Análise de Viabilidade da Solução: A solução identificada e analisada como mais vantajosa e adequada é a contratação de empresa especializada em serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme as necessidades apontadas pela inspeção do Corpo de Bombeiros e as normas técnicas vigentes (item 10.3).

1.4.3 Mercado de Fornecedores: Existe ampla disponibilidade de empresas aptas na prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores, o que favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, conforme a análise do item 9.3.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023. Nas hipóteses de lacunas específicas sobre o ETP, observam-se, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, aplicável ao planejamento de contratações. Quanto à pesquisa de preços, utiliza-se a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins. A modelagem da contratação por Dispensa Eletrônica busca assegurar que o processo atenda às exigências legais, às boas práticas de planejamento, à gestão de riscos e aos parâmetros de qualidade compatíveis com os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio.

1.6 Em atenção ao fomento ao desenvolvimento local e regional, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e do Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023, que regulamentam o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas nas contratações públicas. Isso promove o desenvolvimento econômico e social em Parintins/AM e sub-região, conforme disposto nos Decretos citados no item 2.1.1 e seguintes deste ETP.

1.7 A regulamentação local citada é especialmente relevante para este ETP por incentivar a inclusão de fornecedores regionais qualificados nos serviços de recarga e manutenção de extintores, mediante:

1.7.1 Consideração de Parcelamento: Para a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da contratação, pois a execução do serviço é melhor consolidada, garantindo maior eficiência e controle (item 11.1).

1.7.2 Definição Clara de Especificações Técnicas: As especificações dos serviços de recarga para os diferentes tipos e capacidades de extintores são claras e detalhadas no item 7, garantindo que os licitantes compreendam precisamente o que é demandado e possam apresentar propostas adequadas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

1.7.3 Aplicação das Regras de ME/EPP: A contratação observará as regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, conforme a legislação vigente e os decretos mencionados no item 6.16. Para assegurar integridade, economicidade e efetividade, observam-se as boas práticas de planejamento e os entendimentos dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de um ETP consistente em contratações, de modo a evitar sobrepreço, superfaturamento, fragmentação indevida e ineficiências, garantindo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

competitividade e qualidade na execução do objeto.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

2.1.1 Decretos

2.1.1.1 Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.1.1.2 Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

2.1.1.3 Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.2 Instruções Normativas

2.1.2.1 Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.2.2 Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

2.1.3 Jurisprudência (Súmulas e Acórdãos)

2.1.3.1 Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF).

2.1.3.2 Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.1.3.3 Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

2.1.4 Normas Brasileiras

2.1.4.1 Norma Brasileira – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808;

2.1.4.2 Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.5 Leis

2.1.5.1 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.1.5.2 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.1.5.3 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.5.4 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.1.5.5 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.6.6 Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.6 Regulamentos

2.1.6.1 Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

2.1.7 Resoluções

2.1.7.1 Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: constitui-se como objeto do presente processo licitatório a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”**, de acordo às especificações constantes neste ETP, no Termo e Referência e demais normas constantes no Edital.

3.3 Valor estimado: **R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais)**.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADE

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A manutenção e recarga de extintores de incêndio deve ser realizada conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, das Normas Brasileiras – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO e pela Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.2 A Câmara Municipal de Parintins realiza anualmente as manutenções exigidas, tanto pelos manuais dos equipamentos, como pelas normas citadas. Em inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros deste Município, no mês de dezembro de 2025, a equipe do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, recomendou a Recarga dos Extintores já existentes, bem como o reposicionamento de algumas unidades de extintores, quando necessário, para otimizar a cobertura e acessibilidade e atender às exigências de segurança.

4.1.3 Os extintores de incêndio são equipamentos de extrema necessidade para atender as medidas emergenciais de combate a incêndios. O equipamento e sua carga devem estar dentro do prazo de validade, para que se tenha eficácia quando da sua utilização. Diante disso, a futura contratação busca atender pontualmente as normas de segurança, quanto à prevenção e o combate a incêndios, trazendo assim mais segurança aos servidores, usuários e à comunidade.

4.1.4 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, no item 35, que encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

4.2 REQUISITANTES

4.2.1 visa atender a solicitação da Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado	Solange Moraes de Oliveira

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) continua sendo facultativa aos entes públicos municipais.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, o PCA foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNCP, entretanto, encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

5.3 Com efeito, a pretendida contratação para os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio está prevista no PCA do ano de 2025, no Item 35.

5.4 Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, por meio de especificações usuais do mercado.

6.2 Por se tratar de serviços comuns, a contratação deverá ser feita através de Dispensa Eletrônica de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.3 Habilitação Técnica: A empresa interessada deverá apresentar prova de sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio de características e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

6.4 Certificação e Regulamentação: O licitante deverá apresentar o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, emitido e regularizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que comprove sua aptidão e conformidade para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores.

6.5 Coleta, Execução e Entrega dos Serviços: Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada será responsável pela coleta dos extintores no local designado pela contratante, pela execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações, e pela posterior entrega dos equipamentos devidamente recarregados e inspecionados no almoxarifado da contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos e responsabilidades relacionados ao transporte (coleta e entrega) e seguro dos extintores serão de exclusiva responsabilidade da contratada. A recepção dos equipamentos será realizada pelo fiscal da contratação, ou outro



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

funcionário responsável, observando o procedimento previsto no inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Documentação Fiscal e Conformidade: Os extintores deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços), com a descrição detalhada dos serviços prestados e das condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame. Além disso, cada extintor deverá estar acompanhado de sua respectiva etiqueta de conformidade (selo INMETRO) e relatório técnico da recarga/manutenção, comprovando a qualidade do serviço e a observância rigorosa das especificações deste ETP e das normas técnicas aplicáveis.

6.7 Verificação e Recusa: Em caso de constatação de qualquer tipo de irregularidade no serviço executado ou nos extintores recarregados/manutenidos (incluindo defeitos, avarias, inconsistências com as especificações ou falta de conformidade com as normas), o serviço será recusado. Os equipamentos serão devolvidos à contratada para correção ou substituição, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 Padrões de Qualidade e Normatização: A contratada deverá assegurar o fiel cumprimento das especificações e padrões de qualidade exigidos para a recarga e manutenção dos extintores. Qualquer serviço ou equipamento que não atenda às características estabelecidas neste ETP e/ou no Termo de Referência será recusado. Os serviços deverão atender e obedecer rigorosamente:

6.8.1 às normas e especificações constantes neste ETP e no Termo de Referência;

6.8.2 às normas da ABNT (especialmente NBR 9443, NBR 9444, NBR 11716, NBR 11751, NBR 12962, NBR 1296, NBR 15808), Portarias do INMETRO (como a nº 58/2022 e nº 237/2000), Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas da ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, no que se refere à qualidade e segurança dos equipamentos e serviços;

6.8.3 às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT aplicáveis;

6.8.4 às prescrições e recomendações técnicas dos fabricantes dos extintores e de seus componentes.

6.9 Conferência no Recebimento: O prestador de serviço deverá organizar a entrega dos extintores de forma que seja possível conferir, individualmente, cada equipamento e seu respectivo serviço, facilitando a contagem, controle e a verificação de conformidade.

6.10 Recusa por Inadequação: Será recusado qualquer serviço ou equipamento que apresente deterioração, avaria, não conformidade com as especificações deste ETP, ou que não esteja em perfeitas condições de uso após a manutenção/recarga.

6.11 Testes e Responsabilidade: A Administração poderá solicitar testes e verificações nos extintores recarregados ou nos materiais utilizados, junto aos fabricantes ou laboratórios credenciados, para aferir a legitimidade e a qualidade do serviço prestado e dos componentes utilizados. Se for verificada a inadequação do serviço, falhas na recarga ou utilização de produtos falsificados ou não conformes, a empresa será notificada para que proceda à imediata correção do serviço ou à substituição do extintor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a contratante. Caso a correção/substituição não seja realizada, a empresa ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis. Se houver declaração de falsidade por parte do fabricante, independentemente da substituição, os produtos envolvidos poderão ser retidos para apuração de responsabilidade criminal, conforme o art. 337-L do Código Penal, alterado pela Lei nº 14.133/2021.

6.12 Garantia Contratual: Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que tal exigência poderá, na avaliação desta Administração, elevar de forma desproporcional o custo dos serviços.

6.13 Prazo de Garantia dos Serviços: O prazo de garantia dos serviços de recarga e manutenção, bem como dos materiais e componentes utilizados, será o previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

prejuízo de garantias maiores eventualmente oferecidas pela contratada ou exigidas por normas técnicas específicas.

6.14 Infrações e Sanções: O fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no Art. 156 do mesmo diploma legal, observando-se o procedimento detalhado no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

6.15 Habilitação Jurídica e Fiscal: Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: 6.15.1 ato constitutivo da pessoa jurídica, com objeto social pertinente aos serviços licitados;

6.15.2 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

6.15.3 certidão negativa de FGTS;

6.15.4 certidão negativa de débitos trabalhistas; 6.13.5 outros documentos de habilitação a serem estabelecidos no Termo de Referência e Edital, conforme a especificidade da contratação.

6.16 Tratamento Favorecido: Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023. Estas regulamentações estabelecem tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Tais normas aplicam-se a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e subregional do município de Parintins/AM. As definições e condições específicas para a aplicação deste tratamento serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

36

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou-se em consideração as demandas já ocorridas para os itens selecionado nos exercícios anteriores, o que de certa forma proporciona uma certa garantia ou previsibilidade de que tais itens serão demandados em algum momento do futuro, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: dióxido de carbono (CO ₂), Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	03
2	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG.	CARGA	03
3	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "A", "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	03
4	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Água Pressurizada, Aplicação: incêndio classe "A", capacidade: 10L	CARGA	02



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, a ser apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é mais simplificado e não requer uma pesquisa aprofundada de mercado, servindo como uma análise inicial. Já o segundo, a ser detalhado no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige um orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

8.2 O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e, mais precisamente, no inciso VI, que trata da estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

37

8.3 Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização de uma pesquisa de preços preliminar do mercado para subsidiar a estimativa inicial.

8.4 O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la. Podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica da sua contratação.

8.5 Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que esclarece a distinção entre os orçamentos:

Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486) "Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021."

8.6 Esse também é o entendimento apresentado no Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 "A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o Art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação."

8.7 Com efeito, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares recentes, contratos anteriores do próprio órgão, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (quando possível), bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.8 Em obediência à Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos na referida norma, priorizando a busca por contratações similares e dados de mercado.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia e menos aprofundada para os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, foi utilizado como base os preços disponíveis no **Portal de Compras do Governo Federal**, pesquisados no dia 02 de dezembro de 2025. Esta abordagem permite uma avaliação inicial sólida, aproveitando o histórico de despesas e as características locais de prestação desses serviços.

8.10 Destarte, o valor estimado preliminarmente neste estudo é de **R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais)**., conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo. É fundamental que este valor seja recalculado e revisado na etapa de elaboração do Termo de Referência, com base em pesquisa de preços atualizada e aprofundada, considerando a demanda específica e as condições de mercado para os serviços de recarga e manutenção de extintores.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

38

9.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, a solução para garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Parintins requer a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, ou seja, a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio.

9.2 Análise Setorial e Tecnológica: Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais e pesquisas de mercado. O objetivo foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem otimizar a prestação dos serviços. No que tange à execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores, não se observaram variações significativas ou inovações disruptivas que alterassem substancialmente o padrão de mercado. Estes serviços são amplamente padronizados e regulamentados por normas técnicas específicas (INMETRO, ABNT), garantindo uma uniformidade nos procedimentos e na qualidade esperada.

9.3 Disponibilidade e Competitividade do Mercado: A contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio se constitui, no atual cenário, em um objeto de aquisição frequente por órgãos públicos em todas as suas esferas, inclusive no mercado local e regional. Verifica-se uma ampla disponibilidade de empresas qualificadas e aptas a prestar tais serviços, o que indica um ambiente de competitividade saudável. Essa característica do mercado, aliada à padronização dos serviços, é um fator positivo para a Administração Pública, pois favorece a obtenção de propostas vantajosas.

9.4 Adequação da Modalidade de Contratação: A escolha da modalidade de contratação varia de acordo com a permissibilidade normativa e as características do objeto. Considerando a natureza comum e padronizada dos serviços, a ampla oferta de prestadores no mercado e a estimativa de valor da contratação (conforme Seção 8), vislumbra-se que a seleção de empresas interessadas que atendam às condições deste ETP, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, deverá ser realizada mediante Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo o melhor juízo. Esta modalidade oferece a agilidade necessária e permite a obtenção de preços competitivos no mercado para a satisfação da demanda.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

10.1 Cenário Atual dos Equipamentos de Combate a Incêndio: A Câmara Municipal de Parintins atualmente dispõe de um total de 11 (onze) extintores de incêndio, estrategicamente instalados em diversos setores do prédio para garantir a segurança dos ocupantes e do patrimônio. A composição desses extintores é a seguinte: 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Todos estes equipamentos foram instalados por equipe técnica e orientados pelo Corpo de Bombeiros deste Município, em anos passados, sendo dimensionados e adequados às classes de incêndio predominantes nas respectivas áreas de risco a serem protegidas.

10.2 Origem da Demanda e Recomendação Técnica: A necessidade da presente contratação surgiu a partir de uma inspeção periódica realizada no prédio da Câmara Municipal de Parintins, no mês de outubro de 2025. Nesta ocasião, a equipe técnica do Corpo de Bombeiros, por meio do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, concluiu e recomendou a Recarga de todos os Extintores já existentes na instituição. Adicionalmente, foi expressamente apontada a necessidade de reposicionamento de algumas unidades de extintores, visando otimizar a cobertura e acessibilidade, e garantir o pleno atendimento às exigências das normas de segurança e prevenção de incêndios vigentes.

10.3 Solução Proposta e Abrangência do Serviço: Desta forma, a partir das informações e necessidades levantadas, a solução que se apresenta como a mais vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e manutenção de todos os extintores de incêndio da Câmara Municipal, conforme o quantitativo e os tipos especificados no item 7 deste ETP. Este serviço abrangerá integralmente a recarga dos 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e dos 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Além da recarga em si, a solução compreende a inspeção completa, a manutenção preventiva e corretiva (incluindo pequenos reparos e substituição de componentes), e o eventual reposicionamento dos equipamentos, tudo conforme as recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros e a legislação específica. O objetivo é assegurar que todos os extintores estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, inspecionados, certificados e aptos a garantir a continuidade da segurança contra incêndio nas dependências da Câmara.

10.4 Modalidade de Contratação e Requisitos Operacionais Essenciais: A contratação para esta solução deverá ser realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de Menor Preço. O processo será conduzido junto a fornecedores legalmente aptos e que atuem no mercado local, regional e/ou nacional. Será indispensável que o fornecedor contratado possua certificação e registro ativo junto ao INMETRO para a prestação desses serviços, atestando sua conformidade e qualificação. A empresa será responsável por todo o ciclo do serviço, englobando desde a coleta segura dos extintores na sede da contratante, a execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações devidamente certificadas, até a posterior entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso. Todas as especificações técnicas, prazos e locais de entrega serão detalhados no Termo de Referência. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços e da documentação comprobatória da conformidade (como o selo de conformidade do INMETRO e relatório técnico individualizado de cada extintor), na qual constarão as indicações pertinentes à marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade dos materiais e serviços prestados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Integridade do Objeto e Solução Abrangente: O objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, é percebido como uma solução integral e indivisível sob a ótica da segurança patrimonial e dos usuários da Câmara Municipal de Parintins. Não se vislumbra a viabilidade técnica, operacional ou econômica de parcelar a execução desses serviços em contratos distintos (por tipo de extintor, por local de instalação ou por quantidades reduzidas), uma vez que a demanda se refere à manutenção preventiva e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

corretiva de um sistema de segurança coeso. A contratação visa a execução completa do serviço por uma única empresa, garantindo a padronização dos procedimentos, a qualidade uniforme e a responsabilidade exclusiva pelo parque de extintores da instituição.

11.2 Eficiência Administrativa e Economia de Escala: A contratação parcelada dos serviços de recarga e manutenção de extintores para os diferentes tipos e quantidades existentes no órgão geraria uma sobrecarga significativa para a administração pública. Tal fragmentação implicaria na gestão de múltiplos contratos de menor valor, aumentando o volume de trabalho administrativo, os custos operacionais (como emissão e processamento de pagamentos diversos) e a burocracia inerente ao acompanhamento e fiscalização. Além disso, a divisão do objeto inviabilizaria a obtenção de economia de escala, encarecendo o custo final dos serviços e tornando a contratação menos vantajosa para a Administração. A contratação de uma única empresa, por outro lado, otimiza os recursos humanos e financeiros, simplificando o processo de gestão e fiscalização contratual.

11.3 Adequação à Súmula nº 247 do TCU: Embora a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleça que as compras e serviços devem ser realizados por item, e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, a presente contratação se enquadra nas exceções previstas. A administração de um único contrato para a totalidade dos serviços de recarga e manutenção dos extintores é essencial para a manutenção da uniformidade técnica, para a facilitação do controle da garantia e para a atribuição de responsabilidade integral pela segurança dos equipamentos. O parcelamento, nesse contexto, implicaria na perda de economia de escala e, mais crucialmente, na dificuldade de gerenciar as interdependências entre os serviços, podendo comprometer a efetividade do sistema de segurança contra incêndios como um todo e a obtenção de preços mais vantajosos.

11.4 Análise Custo-Benefício: A Administração, ao sopesar as vantagens e desvantagens entre uma contratação parcelada e a contratação integral do serviço, conclui que a modalidade de contratação sem parcelamento é a mais vantajosa para o presente caso. Esta abordagem assegura uma execução mais coordenada, uma fiscalização mais eficiente e a minimização de riscos relacionados à multiplicidade de prestadores para um serviço que compõe um sistema integrado de segurança.

11.5 Benefícios da Contratação Integral: A contratação de uma única empresa para realizar todos os serviços de recarga e manutenção dos extintores atende plenamente ao fim visado pela administração, garantindo um sistema de segurança contra incêndios mais homogêneo e confiável. Esta abordagem reduz o número de contratações a serem realizadas, facilita o controle do fiscal na execução do contrato, minimiza eventuais gargalos de comunicação e logística, e reduz despesas operacionais da Administração, como o pagamento de taxas bancárias e o dispêndio de tempo com múltiplos processos de pagamento.

11.6 Critério de Julgamento e Formalização: O critério para a escolha do vencedor da contratação será o menor valor global para a totalidade dos serviços de recarga e manutenção dos extintores. Conseqüentemente, será firmado um único contrato, abrangendo todos os serviços necessários, com a empresa que ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração, consolidando a gestão e a responsabilidade.

11.7 Conclusão sobre o Não Parcelamento: Assim posto, resta claro que o não parcelamento da contratação, por meio da adjudicação integral dos serviços a uma única empresa, na forma como foi expressa nesta demanda, não é uma opção, mas sim uma necessidade estratégica para obter êxito na contratação. O parcelamento possuiria alto potencial de aumentar os riscos de fracasso do processo licitatório, elevar os custos administrativos e operacionais, e comprometer os níveis de qualidade dos serviços e a integridade do sistema de segurança, indo aquém dos critérios estabelecidos no Edital e nos objetivos de segurança da Câmara Municipal de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Garantia da Segurança e Conformidade Regulatória: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, visando suprir a demanda essencial por serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. O principal resultado almejado é garantir a plena operacionalidade e a confiabilidade de todos os equipamentos de combate a incêndio instalados na instituição, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, INMETRO) e regulamentações de segurança do trabalho (NR-23). Esta contratação é crucial para a proteção da vida dos servidores, usuários e da comunidade, bem como a salvaguarda do patrimônio público, assegurando um ambiente seguro e livre de riscos iminentes durante a vigência do contrato.

12.2 Eficiência e Economicidade na Gestão Contratual: Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico e transparente entre os potenciais licitantes, promovendo a justa competição e a obtenção da proposta de menor preço global mais vantajosa para a Administração. A busca por um contrato que evite sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados é um pilar da gestão pública eficiente. A formalização de um único contrato para a totalidade dos serviços de recarga e manutenção, conforme justificado no item 11, otimizará os processos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo a burocracia administrativa e os custos operacionais.

12.3 Melhoria Contínua dos Serviços Públicos e Alinhamento Estratégico: Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas de segurança e conformidade, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo. Ao manter o parque de extintores em perfeito estado de funcionamento, a Câmara Municipal de Parintins demonstra seu comprometimento com a segurança de seus frequentadores e com a excelência na gestão. Esta ação alinha as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios da eficiência, economicidade, bem como com a responsabilidade social e ambiental.

12.4 Responsabilidade Socioambiental: Vale ressaltar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos gerados pela recarga e manutenção de extintores. Isso inclui o descarte ambientalmente correto de agentes extintores vencidos ou contaminados, cilindros inservíveis e outros componentes, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais. A integração dessas práticas reforça o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Designação e Preparação para Fiscalização e Gestão Contratual: A Administração designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão do contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a efetividade da fiscalização, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) possuir o conhecimento necessário ou ter acesso a suporte técnico para verificar a conformidade dos serviços de recarga e manutenção de extintores com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, NR-23) e as especificações detalhadas no Termo de Referência. Esta medida visa assegurar a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos de execução e a correta emissão da documentação comprobatória, protegendo o interesse público.

13.2 Coordenação Logística Interna e Gestão da Segurança Durante a Manutenção: Para a correta execução do contrato de serviços de recarga e manutenção de extintores, a Administração deverá coordenar internamente a logística necessária à coleta e posterior entrega dos equipamentos pela empresa contratada. Isso inclui as seguintes providências:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

13.2.1 Definição de Ponto de Coleta e Entrega: Designar e preparar um local seguro e acessível para a coleta dos extintores pela contratada e para a recepção dos equipamentos já recarregados e mantidos;

13.2.2 Garantia da Segurança Contínua: Organizar e acompanhar a retirada e a posterior reinstalação dos extintores, assegurando que o ambiente da Câmara Municipal mantenha o nível de segurança contra incêndios adequado durante o período em que os equipamentos estiverem em manutenção, se for o caso, por meio de medidas paliativas ou temporárias se a ausência prolongada for inevitável;

13.2.3 Controle de Inventário e Validade: Manter atualizados os registros internos de controle de extintores, incluindo datas de recarga, próximas manutenções, inspeções, localização e patrimônio, garantindo a rastreabilidade e a gestão eficiente dos ativos de segurança.

13.3 Adequações de Infraestrutura e Procedimentais: Não se vislumbram necessárias grandes adequações de infraestrutura física ou investimentos significativos nos ambientes da Câmara Municipal de Parintins para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores, dado o caráter operacional da contratação. As providências serão de caráter predominantemente operacional e de rotina administrativa, visando otimizar a interação entre a contratada e os setores da Câmara, e assegurar a celeridade e eficácia da prestação dos serviços. Eventuais ajustes nos procedimentos internos ou regimentos serão mínimos e focados na gestão documental e na organização do fluxo de trabalho.

42

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Caráter Independente da Contratação: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição, que é a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, seja plenamente atingido. O objeto da presente contratação possui um caráter autônomo, configurando-se como uma solução completa e finalística em si mesma.

14.2 Justificativa para a Ausência de Interdependência: A empresa a ser contratada será integralmente responsável por todas as etapas necessárias à execução do serviço, que incluem a coleta dos extintores nas dependências da Câmara Municipal, a realização dos procedimentos de recarga e manutenção em suas próprias instalações e com seus próprios recursos (mão de obra, equipamentos, insumos e certificações), e a subsequente entrega dos equipamentos devidamente certificados e aptos para uso. A Administração não necessita prover insumos específicos, infraestrutura complexa ou outros serviços de terceiros para que a contratada execute plenamente suas obrigações. Desta forma, a eficácia e a entrega do serviço não estão condicionadas à existência ou execução de quaisquer outros contratos simultâneos ou prévios por parte da Câmara Municipal de Parintins.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Atendimento ao Requisito Legal e Princípio da Sustentabilidade: Em observância ao Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é essencial abordar os possíveis impactos ambientais inerentes à contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, bem como propor as respectivas medidas mitigadoras. Esta análise visa garantir a consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido no Art. 5º da mesma Lei, promovendo a eficiência do gasto público e minimizando os impactos ao meio ambiente.

15.2 Identificação dos Potenciais Impactos Ambientais: Embora a contratação em si não configure uma atividade de alto impacto ambiental direto, os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio podem gerar impactos indiretos se não forem geridos adequadamente. Os principais pontos de atenção são:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

15.2.1 Geração de Resíduos: Descarte de agentes extintores vencidos ou contaminados (pó químico, CO₂), peças substituídas (válvulas, mangueiras, anéis de vedação), cilindros danificados ou obsoletos, e embalagens. Alguns desses resíduos, como certos tipos de pó químico, podem ser classificados como perigosos ou exigem tratamento específico.

15.2.2 Consumo de Recursos Naturais: Utilização de água para testes hidrostáticos, energia elétrica nos processos de manutenção e recarga, e matéria-prima para a produção de novos agentes extintores e peças.

15.2.3 Emissões Atmosféricas: Emissões de gases poluentes provenientes do transporte dos extintores para o local de manutenção (combustível fóssil) e, em menor escala, o eventual escape de gases refrigerantes ou CO₂ durante a manipulação e recarga.

15.3 Medidas Mitigadoras e Exigências de Sustentabilidade: De forma a mitigar os impactos ambientais identificados e promover a responsabilidade socioambiental, serão implementadas as seguintes medidas, a serem exigidas da empresa contratada:

15.3.1 Gestão de Resíduos Sólidos e Agentes Extintores: A contratada deverá comprovar possuir licença e capacidade técnica para o gerenciamento adequado de todos os resíduos gerados durante os serviços, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e descarte final em conformidade com as normas ambientais vigentes (ex: CONAMA, ABNT, licenças de órgãos ambientais). Isso abrange a destinação correta de agentes extintores (pó, CO₂), componentes metálicos e plásticos, buscando, sempre que possível, a reciclagem ou reutilização.

15.3.2 Otimização Logística e Redução de Emissões: Será exigido que a empresa implemente um plano de logística eficiente para a coleta e entrega dos extintores, visando à otimização das rotas, à manutenção preventiva periódica de sua frota de veículos e, se possível, à adoção de práticas de condução econômica e sustentável, a fim de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes.

15.3.3 Qualidade dos Insumos e Eficiência Energética: A contratada deverá priorizar a utilização de agentes extintores e peças de reposição que possuam certificação de qualidade e, quando aplicável, menor impacto ambiental. Será encorajada a adoção de processos de manutenção que utilizem recursos de forma eficiente, como o consumo consciente de água nos testes hidrostáticos e a otimização do uso de energia em suas instalações.

15.3.4 Certificações e Boas Práticas: Será valorizada, na qualificação da contratada ou como critério de desempate, a apresentação de certificações ambientais (ex: ISO 14001) ou a comprovação de adoção de boas práticas de gestão ambiental em suas operações, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade.

15.3.5 Relatórios de Sustentabilidade: A contratada poderá ser solicitada a apresentar relatórios periódicos detalhando a gestão dos resíduos gerados e as ações de sustentabilidade implementadas no âmbito do contrato.

15.4 Conclusão sobre a Responsabilidade Ambiental: Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Parintins demonstra proatividade na gestão ambiental e compromisso com a legislação aplicável. Dada a natureza do serviço e dos materiais envolvidos, verifica-se que, com a aplicação rigorosa das medidas mitigadoras e a exigência de conformidade ambiental da contratada, os impactos ambientais potenciais serão devidamente controlados e minimizados, contribuindo para uma contratação pública mais responsável e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 Necessidade e Viabilidade da Contratação: A presente contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio revela-se estritamente necessária e inadiável para a garantia da segurança dos servidores, usuários e patrimônio da Câmara Municipal de Parintins. Este Estudo Técnico Preliminar evidenciou, de forma robusta e transparente, que a solução proposta apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

interesse público. A análise de mercado e a justificação do não parcelamento (Item 9 e 11, respectivamente) corroboram a escolha pela realização de Dispensa Eletrônica com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, do Tipo Menor Preço, como a forma mais célere, eficiente e adequada de atender a essa demanda essencial.

16.2 Viabilidade Orçamentária: Confirma-se a plena viabilidade orçamentária para a contratação em tela, com recursos devidamente previstos e alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025. A estimativa de custos, detalhada no Item 8 deste ETP, foi cuidadosamente elaborada e está em consonância com a disponibilidade dos recursos financeiros, demonstrando que a contratação está plenamente alinhada com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Parintins. A dotação orçamentária específica para esta finalidade é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal. Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM

16.3 Conclusão e Continuidade do Processo: Em face de todo o exposto, a solução ora indicada, que compreende a contratação dos serviços de recarga e manutenção de todos os extintores de incêndio do órgão com um único prestador, representa a abordagem mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado exaustivamente ao longo deste ETP. Por conseguinte, requer-se a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento eficiente e seguro da necessidade institucional. Esta decisão se mostra apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma postura prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública, que busca garantir a segurança de seus ocupantes, a integridade de seu patrimônio, e a conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, com foco na eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Parintins-AM, 22 de dezembro de 2025.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP, de 08 de abril de 2025

ANEXOS:

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação;
- 2) Pesquisa de preços resumida; e
- 3) Pesquisa de preços detalhada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025- CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2025 – CL/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATM AT/SE R	DESCRI ÇÃO	UND	QUAN T. TOTA L	VALO R UNIT ÁRIO	VALO R TOTA L
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a XX/XX/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2025/2026, nas dotações abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: xxxxxxxzxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F Nº XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA:

